

Ministério das Finanças—Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários na inactividade, adidos, aposentados, reformados ou em qualquer outra situação semelhante, e bem assim os indivíduos que recebam pensão paga pelo Estado, deverão ter o seu domicílio no território da República Portuguesa, donde não poderão ausentar-se sem prévia licença do Governo.

Art. 2.º As licenças a que se refere o artigo anterior não poderão ser negadas sem motivo justificado, podendo também ser retiradas quando se reconheça que do uso de tais licenças resulta prejuízo para o país.

§ único. Os cidadãos a quem forem negadas ou retiradas as licenças poderão recorrer para o Congresso da República da decisão do Governo.

Art. 3.º Os indivíduos que, à data da promulgação da presente lei, se encontrarem em território estrangeiro, deverão, no prazo de dois meses os que estiverem fora da Europa, e de um mês os que estiverem na Europa, apresentarem-se à autoridade administrativa do concelho ou bairro onde forem fixar domicílio, se forem civis, ou à autoridade militar, se forem militares.

Art. 4.º Os indivíduos que não cumprirem o disposto na presente lei serão demitidos e perderão o direito a qualquer vencimento ou pensão.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *Alvaro de Castro* — *João Pereira Bastos* — *José de Freitas Ribeiro* — *António Castano Macieira Júnior* — *António Maria da Silva* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

II

Por decreto de 29 de Abril último:

Tenente do quadro especial da guarda fiscal, o alferes do mesmo quadro, comandante da secção de Gaia, Miguel Caetano de Almeida.

III

Ministério das Finanças—Secretaria da guarda fiscal

Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 44.º das alterações ao regulamento para o provimento dos postos vagos, desde segundo cabo até sargento ajudante da guarda fiscal, aprovadas por decreto de 16 de Dezembro de 1911, publica-se a seguinte relação dos candidatos aprovados para o posto de primeiro sargento:

N.º de ordem	Circunscrições	Companhias	N.º de	Matrícula	Gradações	Nomes	Valor geral do exame
1	Sul	1.ª	7	4583		Francisco Dedier do Nascimento	14,78
2	"	8.ª	195	7226		João Maurício Blasco	14,06
3	"	3.ª	28	5933		José Correia de Carvalho	18,14
4	Norte	3.ª	26	4610		Manuel Dias Miguel	12,86
5	Sul	9.ª	81	4860		João Augusto Leitão (a)	12,38
6	Norte	6.ª	154	4333		Vicente Lopes Moreira	12,38
7	Sul	9.ª	208	7569		Hermenegildo Simão	12,33
8	"	8.ª	35	6225		Francisco Marques	12,10
9	"	6.ª	5	2833-A		João Soares	12,06
10	"	2.ª	9	4654		Arácio Marques de Mesquita	11,84
11	"	7.ª	146	5686		José Joaquim Lopes	11,49
12	Norte	5.ª	15	3726		José Joaquim de Oliveira	11,43
13	"	6.ª	149	2758-B		José dos Santos Nascimento	11,26
14	"	3.ª	256	2687-B		João António Gonçalves	11,25
15	"	1.ª	195	4673		José Nunes Leitão	11,13

(a) Prefere pela condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento para o provimento dos postos vagos desde segundo cabo até sargento ajudante de 28 de Outubro de 1909.

Secretaria da guarda fiscal no Ministério das Finanças, em 12 de Maio de 1913. — O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

IV

Declara-se:

1.º Que, por decreto de 12 de Abril último, foi colocado na reserva, nos termos do § 2.º do artigo 10.º do decreto de 20 de Outubro de 1910, o capitão da administração militar em serviço na secretaria da guarda fiscal no Ministério das Finanças, Jacinto de Abrantes.

2.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 8, de 23 de Abril último, foi colocado no estado maior da arma, o tenente-coronel de cavalaria, segundo comandante da circunscrição do norte, João Carlos Pinto Ferreira.

3.º Que desistiu de servir nas colónias, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no corrente ano, o tenente de infantaria, comandante da secção da Encarnação, Carolino José Gomes.

4.º Que foi mandado admitir no Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, o soldado reformado da circunscrição do sul, Joaquim José dos Santos, por lhe aproveitar a 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

5.º Que foram condecoradas com a medalha militar correspondente à classe de comportamento exemplar, as seguintes praças:

Circunscrição do Sul

Soldado n.º 83/3:529 da 1.ª companhia, Luís Joaquim — medalha de prata.

Soldado n.º 91/2:696-A da 2.ª companhia, João António Ribeiro — medalha de prata.

Soldado n.º 228/8:468 da 2.ª companhia, João Luís — medalha de cobre.

Soldado n.º 38/8:288 da 3.ª companhia, Joaquim Ferreira da Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 86/5:260 da 3.ª companhia, Domingos — medalha de prata.

Soldado n.º 161/8:469 da 4.ª companhia, Francisco João — medalha de cobre.

Soldado n.º 110/8:291 da 6.ª companhia, Francisco dos Reis — medalha de cobre.

Soldado n.º 225/8:259 da 7.ª companhia, Manuel Fernandes Mercês — medalha de cobre.

Soldado n.º 276/8:164 da 7.ª companhia, João Nunes Vidal — medalha de cobre.

Segundo cabo graduado em primeiro n.º 173/2:776-A da 9.ª companhia, José Maria da Mata Rijo — medalha de prata.

Soldado n.º 197/8:286 da 9.ª companhia, Norberto Augusto — medalha de cobre.

Soldado n.º 214/8:413 da 9.ª companhia, António Filipe — medalha de cobre.

Companhia n.º 1 das ilhas adjacentes

Soldado n.º 39/172, Felisberto Augusto Mendes — medalha de cobre.

V

Circulares

Serviço da República. — Ministério das Finanças — Secretaria da guarda fiscal. — Lisboa, 16 de Dezembro de 1912. — Circular n.º 2:521. — Ao Sr. comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal — Lisboa. — Do Chefe da Secretaria. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, para os fins convenientes, a adjunta cópia da circular n.º 4:685, expedida pela 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, em 14 do corrente. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da República. — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 4:685. — Lisboa, 14 de Dezembro de 1912. — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Finanças (guarda fiscal) — Lisboa. — Do Director. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, em aditamento à circular n.º 3:811, de 21 de Outubro findo, publicada na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, do corrente ano, que as folhas de matrícula, tiradas de novo, se deve acrescentar, nas verbas correspondentes, as percentagens a que a mesma circular se refere, nas respectivas casas: «Notas biográficas» e «Aumento no tempo de serviço de oficial», e as folhas existentes nos regimentos ou estabelecimentos militares é que se devem aplicar as instruções da circular supracitada.

Exemplo: Um oficial tem nas notas biográficas: «Conta 100 por cento sobre o tempo de serviço desde 15 de Outubro de 1907 a 3 de Março de 1908, por ter servido no comando superior do Cunene, etc.»; deve-se escriturar: «Conta mais 100 por cento sobre o tempo de serviço desde etc.», e na casa «Aumento no tempo de serviço de oficial»: «150 por cento de 15 de Outubro de 1907 a 3 de Março de 1908. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Está conforme. — Ministério das Finanças, guarda fiscal, 16 de Dezembro de 1912. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Serviço da República. — Ministério das Finanças — Secretaria da guarda fiscal — Circular n.º 610. — Lisboa, 9 de Abril de 1913. — Ao Sr. comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal — Lisboa. — Do Chefe da Secretaria. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, por cópia, a inclusa circular n.º 1:476, de 7 do corrente, do Ministério da Guerra, esclarecendo a de n.º 3:811, de 23 de Outubro último, que acompanhou a desta secretaria, n.º 2:146, de 25 do mesmo mês. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da República. — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 1:476. — Lisboa, 7 de Abril de 1913. — Ao Sr. ... — Do Director. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, para esclarecimento do disposto na circular da 2.ª Repartição desta Direcção Geral, n.º 3:811, de 23 de Outubro do ano findo, publicada na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, do mesmo ano, as percentagens de que ela trata dizem apenas respeito ao tempo de serviço como oficial nas colónias. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Está conforme. — Ministério das Finanças, guarda fiscal, 9 de Abril de 1913. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Serviço da República. — Ministério das Finanças — Guarda fiscal. — Lisboa, 26 de Abril de 1913. — Circular n.º 698. — Ao Sr. comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal — Lisboa. — Do Chefe da Secretaria. — Não tendo o Ministério da Guerra encargo algum com os oficiais desta guarda que vão fazer as escolas de recrutas, na conformidade da circular n.º 1:572, daquele Ministério, que acompanhou a de n.º 2:270, de 15 de No-

vembro último desta Secretaria, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro das Finanças de dizer a V. Ex.ª que os mesmos oficiais, quando não possam acumular o serviço daquela instrução com o da guarda fiscal por serem deslocados das sedes dos seus comandos, dos quais terão que fazer entrega, só serão abonados de soldo correspondente às suas patentes, não tendo também direito a qualquer abono de ajuda de custo. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias das ilhas adjacentes.

Serviço da República. — Ministério das Finanças — Secretaria da guarda fiscal. — Circular n.º 749. — Lisboa, 5 de Maio de 1913. — Ao Sr. comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal — Lisboa. — Do Chefe da Secretaria. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que autoriza que as praças, durante a época de verão, sejam dispensadas do uso da polaina, com excepção nos actos de formatura. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias n.ºs 1, 2, 3 e 4 das ilhas adjacentes.

Serviço da República. — Ministério das Finanças — Secretaria da guarda fiscal. — Circular n.º 772. — Lisboa, 8 de Maio de 1913. — Ao Sr. comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal — Lisboa. — Do Chefe da Secretaria. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, para seu conhecimento, a adjunta cópia da circular n.º 1:804, de 7 do corrente, da 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias n.ºs 1, 2, 3 e 4 das ilhas adjacentes.

Serviço da República. — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 1:804. — Lisboa, 7 de Maio de 1913. — Ao Sr. ... — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne ordenar aos comandantes das unidades da divisão a seu cargo que na casa «observações», das relações individuais respeitantes aos oficiais que tomam parte na escola de recrutas, seja declarado se o período de instrução foi completo, nos termos do artigo 390.º da organização do exército de 25 de Maio de 1911, ou se houve alguma interrupção, e neste caso por quanto tempo, e o motivo por que se deu. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Está conforme. — Ministério das Finanças, guarda fiscal, 8 de Maio de 1913. — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Serviço da República. — Ministério das Finanças — Secretaria da guarda fiscal. — Circular n.º 776. — Lisboa, 9 de Maio de 1913. — Ao Sr. comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal — Lisboa. — Sua Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que na direcção exterior da correspondência para esta secretaria, feita na conformidade da circular n.º 172, de 23 de Janeiro último, se adicione: «Ministério das Finanças — Lisboa». — *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

VI

Confirmada a licença registada concedida pelo comandante da circunscrição do norte ao oficial abaixo mencionado:

Tenente de infantaria, Fernando Braga Barreiros, oito dias.

Afonso Costa.

Está conforme. — O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho do Fundo de Defesa Naval a ocorrer pelos saldos do mesmo fundo ao pagamento da quantia, não excedente a de libras 18:000, em que importarem o prémio de salvamento e a reparação do cruzador *Adamastor* actualmente na doca de Kowloon.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *José de Freitas Ribeiro*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decretos de 17, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do corrente mês:

Guarda-marinha maquinista condutor, Francisco Simões Pires — saiu do respectivo quadro, em 9 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, o guarda-marinha maquinista, José Manuel Machado, que se achava em comissão nas Colónias, onde foi substituído por aquele oficial.